

PARECER N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 17/2021.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública a Associação Todos Pela Saúde e Social de Unaí (MG) - Astossu

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

1. Relatório

De iniciativa do Ilustre Vereador Alino Coelho, o Projeto de Lei n.º 17/2021 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública, a Associação Todos Pela Saúde e Social de Unaí (MG) – Astossu.

Conforme os autos do Projeto de Lei trata-se de entidade civil, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, registrada em 20 de novembro de 2019 e **devidamente inscrita no CNPJ n.º 35.568.537/0001-37.**

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

2.1 Competência

A Lei Orgânica do Município de Unaí trouxe em seu art. 62 a competência privativa da Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;

E quanto às deliberações, o art.74 traz que:

Art. 74. As deliberações da Câmara atenderão a seguinte maioria, de acordo com a matéria:

II - votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

(...)

m) reconhecer instituições de utilidade pública;

No que tange ao Regimento interno da Câmara Municipal de Unaí, encontram-se essas previsões:

Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

(...)

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

IV - que declarem entidades de utilidade pública;

E a Lei Municipal nº 1.296/1990 que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências menciona que:

Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Assim, quanto à competência para propor o projeto, não há vício.

2.2 Requisitos

A Lei nº 1.296/1990 que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública traz os requisitos, quais sejam:

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - ter no mínimo 01 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de idéias e da livre manifestação e expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social registrado em cartório competente;

II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados;

III- relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;

IV - declaração da diretoria da que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos;

V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;

VII - inscrição no cadastro geral de contribuintes; e

VIII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

(...)

Pela documentação juntada aos autos, verifica-se que:

a) A Ata da Assembleia Geral de Fundação, datada de 17/02/2019, com a eleição dos membros da Diretoria. Essa ata foi registrada.

b) O Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 42919 em 20/11/2019.

c) O CNPJ da entidade é **n.º 35.568.537/0001-37**, cujo nome empresarial é **ASTOSSU – ASSOCIAÇÃO TODOS PELA SAUDE E SOCIAL DE UNAI-MG** com situação cadastral ativa e data de abertura de 20/11/2019 e descrição da natureza jurídica como sendo Associação Privada.

d) Declaração assinada pelo Presidente, afirmando que a associação está em pleno e regular funcionamento e que os associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade

imediate do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

Assim, foram cumpridos os critérios exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº. 1.296).

De acordo com o art. 45 do Código Civil Brasileiro a existência legal da pessoa jurídica de direito privado começa da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, averbando-se no registro todas as alterações posteriores.

Logo, o interstício mínimo de 01 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.296, de 30 de outubro de 1990, encontra demonstrado, conforme a juntada dos documentos em anexo ao presente parecer.

A comprovação relacionada ao parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 1.296/1990 foi cumprida, conforme, fls.23.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.296/90 e no art. 121 da Lei Federal nº. 6.015/73 deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal nº. 9.042, de 09 de maio de 1995.

Portanto, não enxergo empecilho para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa, uma vez que além da fundamentação trazida acima, os requisitos trazidos pela Lei 1.296/90 para o reconhecimento de utilidade pública foram todos cumpridos.

Conclusão

Em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora Designada



Curtir

Compartilhar

Sugerir edições

Enviar mensagem

Esqueceu a conta?

Todos Pela Saúde e Social De Unai MG

Página inicial

Avaliações

Fotos

Vídeos

Publicações

Sobre

Comunidade

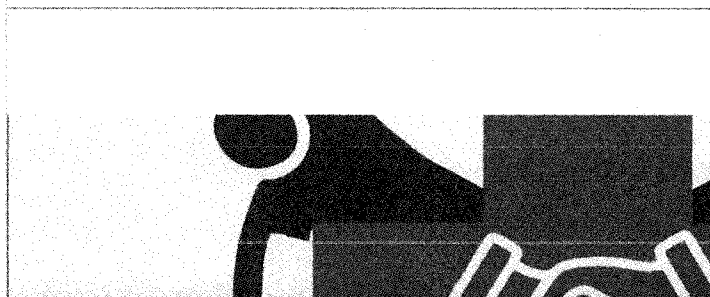
Criar uma Página

Fotos



Ver tudo

Vídeos



Site de saúde e boa forma

Comunidade

Ver tudo

360 pessoas curtiram isso

362 pessoas estão seguindo isso

Sobre

Ver tudo

(38) 99868-8663

Site de saúde e boa forma

Transparência da Página

Ver mais

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 7 de setembro de 2019

Pessoas

360 curtidas

Páginas relacionadas



Todos com Saúde

Blog pessoal



Rodrigo Cowboy

Blog pessoal

Ver mais da Página Todos Pela Saúde e Social De Unai MG no Facebook

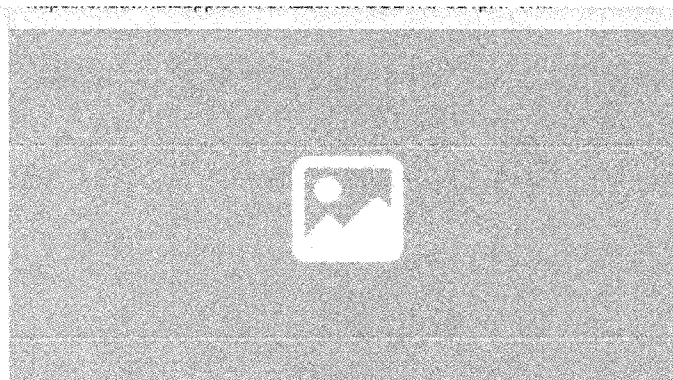
Entrar

ou

Criar nova conta



Todos Pela Saúde e Social De Unai MG

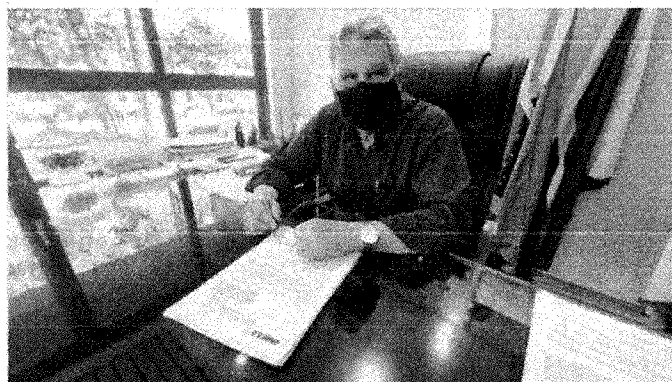
[Página inicial](#)[Avaliações](#)[Fotos](#)[Vídeos](#)[Publicações](#)[Sobre](#)[Comunidade](#)[Criar uma Página](#)[CHAT.WHATSAPP.COM](#)[chat.whatsapp.com](#)

2

1 compartilhamento

[Curtir](#)[Comentar](#)[Compartilhar](#)**Todos Pela Saúde e Social De Unai MG**

21 de novembro de 2020 ·



Nara Ribeiro está com José G. Branquinho.
19 de novembro de 2020

POR UMA UNAI MELHOR PRA VOCÊ!!!

GRATIDÃO EM FORMA DE TRABALHO

Terça-feira, 24/11, o prefeito reeleito Branquinho cumpre agenda em Belo Horizonte.

... Ver mais

[Curtir](#)[Comentar](#)[Compartilhar](#)[Ver tudo](#)[Ver mais](#)

Português (Brasil) · English (US) · Español · Français (France) · Deutsch

Privacidade · Termos · Anúncios ·

Escolhas para anúncios · Cookies · Mais

Facebook © 2021

Ver mais da Página Todos Pela Saúde e Social De Unai MG no Facebook

[Entrar](#)

ou

[Criar nova conta](#)



Todos Pela Saúde e Social De U
MG

Curtir esta página · 28 de julho de 2020

Vamos fazer o bem sem olhar a quem? E
abençoe a todos aqueles doadores e volun
Astossu! Um forte abraço do amigo Gonza
Saúde 9.9



Fotos de Todos Pela Saúde e Social De Unaí MG em Arquivos de dispositivos móveis



Todos Pela Saúde e Social De U
MG

Curtir esta página · 13 de outubro de 20



**Todos Pela Saúde e Social De U
MG**

Curtir esta página · 6 de junho de 2020

Fotos de Todos Pela Saúde e Social De Unaí MG
em Arquivos de dispositivos móveis

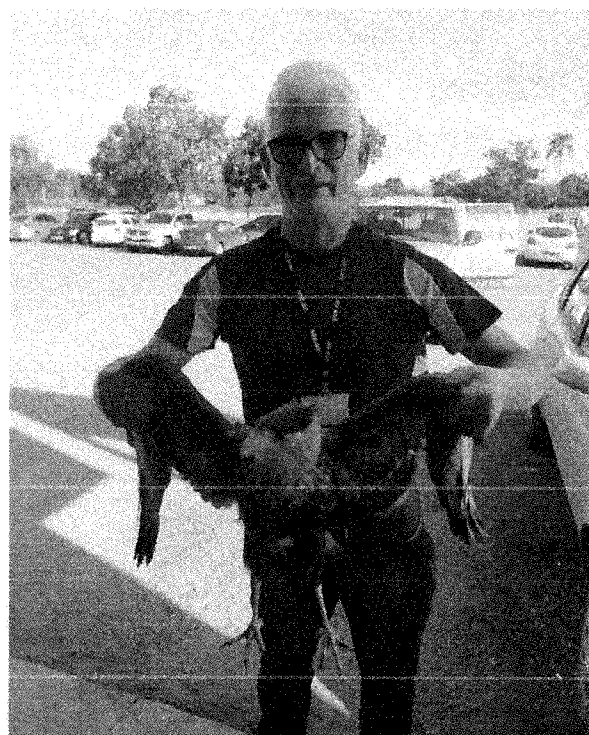
PROJETOS 2020 ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA SAÚDE E SOCIAL DE UNAI MG

- 01 - Atendimento a comunidade na aferição de pressão arterial, glicemia e palestras sobre diabetes.
- 02 - Um possível atendimento médico especialista na ASTOSSU.
- 03 - Conseguir uma casa de apoio para pacientes que esteja em tratamento em Brasília.
- 04 - Ampliação da sede da ASTOSSU com 04 consultórios, 02 banheiros, escritório e cozinha.
- 05 - Obter uma requisição de ambulância para remoção de Unai para destinos de emergências (com baixo custo para associados).
- 06 - Continuar repassando todas doações que a ASTOSSU venha receber e principalmente cestas básicas, roupas, remédios que esteja no prazo de validade e qualquer coisa que não seja útil em sua casa.
- 07 - Fazer uma ponte para cuidadores e para quem precisa de cuidados! (Deixe o seu currículo ou contatos na ASTOSSU).

AMBULÂNCIA ASTOSSU



Fotos de Todos Pela Saúde e Social De Unai MG
em Arquivos de dispositivos móveis



Fotos de Todos Pela Saúde e Social De Unai MG em Arquivos de dispositivos móveis

 **Todos Pela Saúde e Social De Unai MG**
Curtir esta página

Mais uma missão cumprida! O nosso amigo tinha sido atropelado e poderia ser morto, mas graças ao tempo e assim fazendo a diferença, o lema da ASTOSS Social de Unai. Obrigado a todos que ajudaram e seja a saúde 9.9

Todos Pela Saúde e Social De Unai MG
e outras 2 pessoas cur



Fotos de Todos Pela Saúde e Social De Unai MG
em Arquivos de dispositivos móveis

 **Todos Pel
MG**
Curtir esta p

Todos Pela Saúde e
4 compartilhamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.568.537/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/11/2019	
NOME EMPRESARIAL ASTOSSU - ASSOCIACAO TODOS PELA SAUDE E SOCIAL DE UNAI-MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEVINDO TORRES BROCHADO		NÚMERO 461	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-337	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEPE@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-3725/ (38) 3676-1325	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 13:15:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).